



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito
GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete
OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro
FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE LIMA

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário
CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário
HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária
MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Secretário
THÁCIO SILVA CORDEIRO

Secretaria da Educação

Secretária
JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário
FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada
Diretor Presidente
JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

LEI

LEI Nº 0309/2022

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Considerando que a Portaria MC nº 574/2020 possibilita o desempenho das atividades do supervisor até o limite de 40 horas semanais;

Considerando a necessidade de adequação da carga horaria semanal inerente ao cargo de supervisor às demandas do município para plena efetivação do Programa Federal “Criança Feliz”;

Considerando que a Resolução CNAS nº 17/2011 exige curso de ensino para o cargo de supervisor, não restringindo apenas ao profissional de Serviço Social, mas sim que seja preferencialmente profissional da referida área citada, Pedagogos, Psicólogos, Terapeuta Ocupacional, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico ou Musicoterapeuta;

Considerando que a restrição para ocupação do cargo de supervisor apenas por Assistente Social contraria a Resolução CNAS nº 17/2011, como também restringe a concorrência quando da realização de seleção para provimento do cargo em questão;

Considerando a possibilidade jurídica de alteração do referido diploma legal para adequá-lo aos ditames legais que regulamentam o Programa Federal, o presente Projeto de Lei propõe:

Art. 1º O anexo único da Lei 0295/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO ÚNICO					
CARGO	CÓDIGO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	NÚMEROS DE CARGOS
Supervisor Municipal	SMAS	Ensino Superior Completo, Preferencialmente Serviço Social, Psicólogo ou Pedagogo	40 horas	1.377,00	01
Visitador Municipal	SMAS	Ensino Médio Completo	40 horas	S/M	06

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 01 de novembro de 2022.

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Autorizada por:

Código da Matéria: 20221101021837 - Data/Hora Publicação: 01/11/2022 14:25:46